CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 4/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve dos trabalhadores dos Centros Hospitalares e Hospitais, E.P.E., no dia 14 de Março de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (DGERT/MTSS), enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, através de Colégio Arbitral (CA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento.

Na sequência da referida comunicação, o CES procedeu às diligências necessárias à formação do CA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro presidente: Vitor Ramalho;
- Árbitro dos trabalhadores: Américo Thomati;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.

Foram convocadas as seguintes entidades por remissão da DGERT:

Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSFP)
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, EPE
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano
Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE – Barreiro
Hospital Garcia de Horta, EPE
Hospital Distrital de Santarém, EPE
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Central
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE
IPOFG Coimbra, EPE
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE
Hospital S. Gonçalo, EPE – Amarante
Hospital S. Sebastião, EPE – Santa Maria da Feira
Hospital Santa Maria Maior, EPE – Barcelos
Hospital Santo André, EPE – Leiria
Centro Hospitalar do Alto Minho, EPE – Viana do Castelo
Hospital Infante D. Pedro, EPE – Aveiro
IPOFG Porto, EPE
Centro Hospitalar do Norte, EPE
Hospital S. João de Deus, EPE – Vila Nova de Famalicão
Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, EPE
Hospital S. Teotónio, EPE – Viseu
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE – Guimarães
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Das entidades convocadas compareceram na audiência das partes, a FNSFP e o Centro Hospitalar de Lisboa Central e que apresentaram as respectivas credenciais.

A FNSFP fez-se representar por:

- Paulo Taborda;
- Ana Maria Chelo de Amaral.

Centro Hospitalar de Lisboa Central (CHLC-EPE), por sua vez fez-se representar por:

- António Pedro Romano Delgado;
- João Alves.

Relativamente à acta da reunião ocorrida a 5 de Março de 2008, nas instalações da DGERT/DSRP de Lisboa, quanto às Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, o Colégio, começa por salientar que na referida acta não consta a indicação das entidades empregadoras que correspondem ao âmbito geográfico de actuação da DGERT/DSRP do Norte e Centro. A indicação de que esta convocou as entidades empregadoras do âmbito geográfico que lhe respeita só foi comunicado ao Colégio Arbitral no dia 10 de Março de 2008, com a indicação de que apenas compareceu a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, razão pela qual não foi lavrada acta.

Resulta da acta que, do lado dos empregadores, na reunião de 5 de Março, apenas o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, compareceu e manifestou a exigência "do funcionamento dos serviços farmacêuticos, no Hospital D. Estefânia", o que significa uma discordância quanto aos serviços mínimos propostos pela FNSFP para todos os serviços de farmácia dos 4 Hospitais daquele Centro Hospitalar.

No que respeita a outros estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde, a DGERT considerou relevante o Acordo do Ministério da Saúde, a que, aliás o mesmo Ministério deu publicidade através de circular informativa quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, nos termos agora propostos pela FNSFP.

DECISÃO

O Colégio Arbitral dá por integralmente reproduzida a decisão arbitral referente ao processo N.º 48/2007-SM que se pronunciou sobre a greve decretada para os trabalhadores dos Hospitais no dia 30 de Novembro de 2007. Todavia o CHLC-EPE, que integra os Hospitais de S. José, Stº António dos Capuchos, Stª Marta e o Hospital

Pediátrico de Dona Estefânia suscitou oposição à fixação dos serviços mínimos respeitantes aos serviços farmacêuticos existentes nestes Hospitais, apresentando em consequência uma proposta para esses serviços mínimos que no conjunto é inferior a 30% dos trabalhadores efectivos daqueles serviços.

Tendo em atenção o risco da não fixação de serviços mínimos em unidades operacionais dos Hospitais que têm a seu cargo a distribuição de medicamentos a doentes internados, cuja descontinuidade pode representar um acréscimo desse risco, o Colégio Arbitral decidiu acolher a proposta dos serviços mínimos conforme ponto 15 daquele documento, que segue anexo à presente decisão.

Mais deliberou o Colégio Arbitral que desta decisão seja dado conhecimento ao Ministério da Saúde para ponderação, quanto à eventual integração, em acordo futuro, no que se refere aos serviços mínimos a observar nos Hospitais por efeito de greve.

A competência do presente Colégio Arbitral está estritamente circunscrita por lei à definição de serviços mínimos, relativamente aos quais não exista acordo, nem sob a forma de IRCT, nem por acordo directo entre as partes do conflito colectivo.

Por conseguinte, apenas abrange o ponto supra referido, ou seja os serviços mínimos a observar nas unidades framacêuticas dos Hospitais integrados no CHLC-EPE.

Assim:

Remete-se a fixação dos serviços mínimos para o que tem sido regular e reiteradamente observado, e a que, aliás, o próprio Ministério da Saúde deu publicidade através de uma circular informativa.

Quanto aos serviços mínimos a observar nas unidades farmacêuticos integradas nos Hospitais do CHLC-EPE, eles são os que constam do anexo à presente decisão.

Lisboa, 11 de Março de 2008

*Árbitro Presidente*_____

*Árbitro de Parte Trabalhadora*_____

*Árbitro de Parte Empregadora*_____

ANEXO

15 - Propomos o seguinte nº de efectivos para assegurar os serviços mínimos em dias de greve (mantendo-se a dotação e horários habituais de funcionamento de serviço de urgência):

1. Farmácia do Hospital de São José

5 Farmacêuticos no período entre as 8 e as 17 h
1 Farmacêutico no período entre as 17 e as 20 h
4 Técnicos de Farmácia no período entre as 8 e as 17 h
1 Técnico de Farmácia no período entre as 17 e as 20 h
2 Auxiliares de acção médica no período entre as 8 e as 17 h
1 Auxiliar de acção médica no período entre as 17 e as 20 h

2. → Farmácia do Hospital de S. António dos Capuchos

5 Farmacêuticos no período entre as 8 e as 17 h
1 Farmacêutico no período entre as 17 e as 20 h
4 Técnicos de Farmácia no período entre as 8 e as 17 h
2 Auxiliares de acção médica no período entre as 8 e as 17 h

3.→ Farmácia do Hospital de S. Marta

2 Farmacêuticos no período entre as 9 e as 18 h
3 Técnicos de Farmácia no período entre as 9 e as 18 h
1 Auxiliar de acção médica no período entre as 9 e as 18 h

4. → Farmácia do Hospital de D. Estefânia

3 Farmacêuticos no período entre as 9 e as 17 h
4 Técnicos de Farmácia no período entre as 9 e as 17 h
1 Auxiliar de acção médica no período entre as 9 e as 18 h

Dr. João Alves
(Director da Área de Farmácia)

Dra Isabel Tabuada
(Administradora Hospitalar)

António Romano Delgado
Director da Área Estratégica de Recursos Humanos